

PROC Nº 6777/07
PLCE Nº 008/07

EMENDA DE RELATOR Nº 346

Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

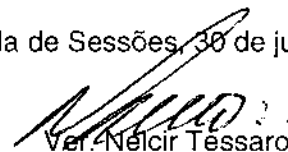
- Inclui o parágrafo segundo no art. 67 do PLCE 08/07, conforme segue:

Parágrafo segundo: A partir da aprovação da lei específica de que trata o “caput” deste artigo, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano da operação urbana consorciada.

JUSTIFICATIVA

Os Projetos Especiais de 3º. Grau foi classificado, no projeto do governo, como sendo operação urbana consorciada. Para dar uma maior amplitude de conceitos fixamos, na nova redação, a inclusão do Projeto especial de 3º Grau ou operação urbana consorciada. Para tanto é necessária a adaptação do texto legal ao Estatuto da Cidade. Esta adequação é feita com a inclusão do parágrafo segundo no art. 67, que dispõe sobre as licenças em desacordo com a operação urbana aprovada.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2009.


Ver. Nélcir Tessaro
Relator Temática II